

573



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

Ofício GP nº. 011/2023-PMLC

Lagoa do Carro, 03 de janeiro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. André Ribeiro

DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

*Recebido
Em 28/02/2023*

[Assinatura]

Lei Nº 573/2022

“Dispõe sobre a doação de veículo da Câmara Municipal à Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Lagoa do Carro a doar um veículo de sua propriedade a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.893.778/0001, Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Bairro Centro, neste Município de Lagoa do Carro, a saber:

I - veículo I/LIFAN, placa PGW-6722, com ano de fabricação 2015, modelo 2015, combustível a gasolina, cor prata, chassi 9UK2A3A25F0381924;

Art. 2º. A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar a autorização para transferência deste veículo em favor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro.

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro terá a propriedade e fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 23 de dezembro de 2023.


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita